

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Despacho n.º 9591/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 01 de fevereiro de 2016, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Regional de Lisboa (LISBOA 2020), nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746686

Despacho n.º 9592/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 06 de novembro de 2015, deliberou delegar, na Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), a competência da Agência, I. P. para efetuar, a título temporário e, no limite, até 30 de junho de 2016, pagamentos aos beneficiários de operações aprovadas no âmbito do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), nos termos do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746653

Despacho n.º 9593/2016

Nos termos conjugados da alínea e) do n.º 4 do artigo 3.º da Lei Orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. (Agência, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, do n.º 1 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 17 de janeiro, o Conselho Diretivo da Agência, I. P., reunido no dia 13 de janeiro de 2016, deliberou delegar, na Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAMPEI) e no Instituto de Turismo de Portugal, I. P. (TdP), a competência da Agência, I. P. para efetuar pagamentos aos beneficiários do sistema de incentivos às empresas, no âmbito do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização.

19 de julho de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., *António José Costa Romenos Dieb.*
209746718

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Indústria

Despacho n.º 9594/2016

Considerando que:

a) O Fundo Imobiliário Especial de Apoio às Empresas (FIEAE) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, tendo como principais objetivos o apoio de empresas economicamente viáveis, ainda que enfrentando eventuais dificuldades financeiras, apostando por este modo no seu saneamento, na sua estabilização e consolidação, na sua modernização e eventual redimensionamento e, em qualquer caso, na criação, manutenção e qualificação do respetivo emprego;

b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, a sociedade gestora do FIEAE, pelo exer-

cício das suas funções, cobra uma comissão de gestão fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, sob proposta do conselho geral;

c) Por despacho do Ministro da Economia e da Inovação, de 28 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009, a referida comissão de gestão foi fixada em 1,75 % ao ano sobre o capital subscrito do FIEAE, a pagar trimestral e postecipadamente;

d) O conselho geral do FIEAE propôs a redução da comissão de gestão paga pelo FIEAE para 1,25 % do capital subscrito do fundo;

e) Os titulares da totalidade das participações do FIEAE, o IAP-MEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., e o Turismo de Portugal, I. P., deram a sua concordância à redução da comissão de gestão proposta pelo conselho geral;

f) A redução da comissão de gestão a pagar, pelo FIEAE, à sociedade gestora terá um impacto positivo na sustentabilidade do fundo, pela diminuição dos respetivos custos;

g) Conforme decorre dos termos previstos na alínea g) do ponto 8.3 do n.º 8 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, a presente matéria foi devida e previamente articulada com a Senhora Secretária de Estado do Turismo, que igualmente manifestou a sua concordância.

Determino, no uso da competência que me foi delegada pela alínea g) do ponto 8.3 do n.º 8 do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro de 2016, do Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 104/2009, de 12 de maio, o seguinte:

1 — A revogação do Despacho n.º 15600/2009, de 28 de junho de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 9 de julho de 2009, e fixo a comissão de gestão devida pelo FIEAE à sociedade gestora do Fundo, em 1,25 % ao ano sobre o capital subscrito do FIEAE, a pagar trimestral e postecipadamente.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

18 de julho de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos.*

209745657

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 9595/2016

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Ílhavo Hotel (anterior Vista Alegre Art Factory Hotel & Spa), sito no concelho de Ílhavo, de que é requerente sociedade VAA — Empreendimentos Turísticos, S. A.

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Montebelo Vista Alegre Ílhavo Hotel (anterior Vista Alegre Art Factory Hotel & Spa);

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 263/2015, emitido pela Câmara Municipal de Ílhavo em 15 de outubro de 2015, ou seja, até 15 de outubro de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

25 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

309619037

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 9278/2016

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de